



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1464 DE 29 DE julho

DE 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ÀS LEIS N. 492 DE 13 DE ABRIL DE 1994, 534 DE 26 DE MAIO DE 1995, 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são concedidas Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade, enfermeiro, psicólogo clínico, fisioterapeuta e odontólogo, que exercer suas atividades no âmbito da Assistência Hospitalar em Média/Alta Complexidade, no âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Atenção Psicossocial, no âmbito da Vigilância em Saúde, na sede do Município e/ou do Distrito de Rondonias, preservadas as especificidades dos respectivos programas, sujeitas às condicionalidades do Ministério da Saúde, farão jus às gratificações de que trata esta lei.

Art. 2º. As gratificações estabelecidas no Artigo Primeiro da Lei nº 1249, de 22 de junho de 2007, ficam convalidadas aos profissionais da Atenção Básica, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ao profissional da categoria de “médico qualquer especialidade”, admitido na forma da Lei n. 1030, de 02 de julho de 2005, que for convocado a realizar plantão extra à sua carga horária de trabalho mensal, será autorizado o pagamento de plantão extra de 12 (doze) e/ou de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo exceder a noventa e seis horas mensais.

Art. 4º. O profissional médico plantonista admitido na forma de contrato temporário, conforme previsão constante da Lei nº 492 de 13 de abril de 1995, e posteriores alterações introduzidas pela Lei Nº 534 de 26 de maio de 1995, terá seu plantão reduzido de 36 (trinta e seis) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Aos profissionais médicos admitidos na forma do “caput” dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caso houver a necessidade da realização de plantões extras para atender a quaisquer eventualidades, aos profissionais médicos de qualquer especialidade que venham a ser convocados, serão permitidos a realização de plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 96 (noventa e seis) horas dentro do mês solicitado, no valor estipulado no Art. 5º.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade de Saúde deverá solicitar ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, autorização formal para a realização da despesa extra.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 24 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO